

GT 06

GÊNERO , SEXUALIDADE E EDUCAÇÃO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

LINDALVA JOSÉ DE FREITAS

RESUMO

Este estudo buscou verificar as considerações das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência de seus companheiros, antes e durante a pandemia do novocoronavírus(Covid-19) buscando entender a subjetivação desse fenômeno. Essa pesquisa é o resultado de um estudo bibliográfico com recorte qualitativo, cuja amostra foi composta por 5 (cinco) mulheres (duas professoras, uma dona de casa, duas estudantes) que vivenciaram violência pelo companheiro íntimo. Os depoimentos foram interpretados à luz da análise de conteúdo de Bardin (2002). De acordo com os depoimentos das mulheres participantes, essa violência apenas agravou-se com o isolamento social durante a pandemia. Essa violência causa inúmeros prejuízos a saúde não apenas física, mas sobretudo psicológica. Causando insegurança, pânico, confusão mental, baixa autoestima, desconfiança, nervosismo, desprotegida do poder público, depressão, trazendo um desequilíbrio a vida da mulher. Para o aporte teórico, dialogou-se com os autores Santos; Chauí (2013), Saffioti (2004, 2013, 2015), Claude; Andreopoulos (2007), Blay; Avelar (2019) e outros autores da temática pesquisada.

Palavras-chave: Violência ; Mulher; Pandemia

1. INTRODUÇÃO

A pandemia do novocoronavírus (Covid-19) tem alterado a rotina de grande parte das pessoas. Com o avanço da transmissão da doença de forma avassaladora, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de isolamento social e a quarentena com o distanciamento social para conter o aumento do contágio do novocoronavírus. No entanto, essas medidas, tem tido um efeito negativo nas relações interpessoais entre os parceiros íntimos.

O confinamento intensificou um problema pré-existente que é a violência contra a mulher. Relacionamentos que apresentavam ou não um perfil abusivo, nesse momento assume com intensidade um papel violento na agressão contra a mulher, através da violência, física, psicológica, emocional e patrimonial. É no lar, que deveria ser lugar seguro e de acolhimento, que mulheres sofrem, diariamente, agressões perpetradas pelos parceiros íntimos. Sem contar, o fator isolamento social que impede que a vítima saia de casa para denunciar. Assim, a violência de gênero afeta não só a saúde física e mental (destruição da autoestima) como limita a sua capacidade de autonomia.

O isolamento social traz a insegurança, o medo da mulher em denunciar o agressor, pois a mulher é obrigada a conviver com seu agressor durante vinte e quatro horas. Com isso a mulher está enclausurada, a mercê de seus companheiros que usam da força para submetê-la à condição de cárcere privado e tortura, colocando-a em situação de risco, o que pode resultar na morte da mulher (femicídio).

Com a pandemia a situação da violência contra a mulher toma proporções avassaladoras, com o isolamento social, a mulher é obrigada a conviver com o agressor durante vinte e quatro horas, o que agrava e aumenta a impossibilidade da mulher denunciar.

Essa pesquisa é o resultado da inquietação devido a situação de inúmeras mulheres que vivem em situação de violência doméstica agravada pela pandemia durante o isolamento social. O mesmo tem como objetivo conscientizar a mulher da importância da denúncia contra a violência em suas várias facetas de agressão.

Assim, esse estudo relata o depoimento de 05 mulheres que sofreram algum tipo de violência em seus relacionamentos antes e durante o isolamento social ocasionado pela pandemia do novocoronavírus (Covid-19).

2. METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido por meio da abordagem bibliográfica (LAKATOS E MARCONI 2001, p. 183) tendo como instrumentos para a coleta de dados a revisão de literatura que seleciona citações de autores relacionados ao tema e alguns que pudessem dar maior consistência epistemológica às abordagens e recorte qualitativo (PRODANOV; FREITAS, 2013), por não requerer o uso de métodos e técnicas estatísticas e por oferecer subsídios para a reflexão sobre a realidade que assola nossa sociedade referente a violência contra a mulher nos diversos contextos sociais.

Tendo como sujeitos da pesquisa o depoimento de 05 (cinco) mulheres (duas professoras, uma dona de casa, duas estudantes) na faixa etária entre 25 e 50 anos em diferentes níveis de instrução, profissões e contextos sociais que sofreram algum tipo de violência no decorrer de seus relacionamentos, antes e durante a fase do isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

A violência doméstica é considerada como uma violência de gênero, uma consequência da sociedade patriarcal e uma afronta direta aos direitos humanos da mulher agredida. Apesar das diversas transformações sofridas pela sociedade moderna, a mulher não possui seus direitos de equidade e igualdade na sociedade de classes.

Nesse contexto (SAFFIOTI, 2015, p. 79) no que concerne à precisão de conceitos, é importante que se aborde o significado da violência contra a mulher nas suas seja física e psicológica. É óbvio que a sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim como pais que maltratem seus filhos, ratificando desse modo a pedagogia da violência.

A violência contra a mulher decorre da desigualdade de gênero e acarreta danos psicológicos, físicos, morais, patrimoniais e sexuais. A Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A violência sofrida pela condição de se ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Tem como

finalidade de intimidá-la para que o agressor exerça o papel de dominador e disciplinador.

É praticada em condições únicas, de forma incoerente, marcada pela influência masculina em uma relação de poder, dominação do homem e submissão da mulher.

Conforme Rocha (2016, p. 320), “a luta por políticas públicas, sua implementação e o controle social dessas políticas, contraditoriamente, podem ser também lócus de crítica, reação e resistência ao capitalismo, ao patriarcado, ao racismo”.

Logo, diante da crise causada pelo coronavírus, é preciso reforçar que a proteção social dos vulneráveis é função do Estado, e a sua capacidade de atuação será fundamental para planejar e executar políticas públicas, aqui, especificamente, no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Pasinato e Colares (2020) preocupam-se com “o que virá depois das denúncias, das chamadas telefônicas, e dos pedidos de ajuda” e alertam que campanhas para a denúncia da violência contra as mulheres não podem continuar circulando na sociedade “sem que se reflita criticamente sobre a real capacidade da rede de serviços especializados em absorver a demanda das mulheres e dar respostas efetivas a elas” (PASINATO; COLARES, 2020).

Saffioti (2015) concebe violência como ruptura de qualquer forma de integridade da pessoa, seja física, psíquica, sexual ou moral. Busin (2015) acrescenta que as violências podem ser rejeitadas ou condenadas, toleradas ou incentivadas, explícitas ou invisíveis. Existem violências que deixam marcas físicas, outras simbólicas, porém todas provocam ruptura e podem deixar marcas permanentes em quem as sofre.

Como define Biroli (2018, p. 138), “Violência e constrangimentos se organizam segundo convergências de gênero, sexualidade, classe e raça”.

Ainda Biroli, (2018.p.140), “Historicamente, as desigualdades entre mulheres e homens assim como as de classe, raça e sexualidade, foram subsumidas nas abordagens dos direitos da liberdade e da autonomia, sem que fossem problematizadas”.

Continuando Biroli (2018, p.146), “Colocar as decisões das mulheres no centro do debate reconhecendo as desigualdades entre elas e a heterogeneidade de suas vivências e suas motivações, é fundamental para que se possa fazer frente ao conservadorismo.

Dialogando nesses preceitos, Saffioti (2013. p.160),

“O alargamento das liberdades humanas pelo processo que atingiu escassamente a mulher, independentemente da classe social a que pertencesse. Em última instância, sua pertinência à categoria sexo feminino impôs-lhe viver sua condição de classe de modo diverso do homem”.

Ainda Saffioti (2013.p.67), “As mulheres são culpabilizadas por quase tudo que não dá certo. Se ela é estripada, a culpa é dela, porque sua saia era muito curta ou seu decote, ousado”.

Sobre a violência Saffioti (2013, p.75), “Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso”.

Assim como, Santos; Chauí (2013, p,31) apud Santos (2006), refere-se aos Direitos Humanos como,

“No caso dos Direitos Humanos, é com o diálogo e com ação transnacionalmente organizada de grupos de oprimidos que se distinguirá uma política emancipatória de uma política meramente regulatória buscando um “universalismo concreto” construído por meio de diálogos interculturais sob diferentes concepções de dignidade humana.

Continuando nos mesmos preceitos, Santos; Chauí (2013, p.123) complementa, “A luta pelos direitos humanos nas primeiras décadas do século XXI enfrenta novas formas de autoritarismo que convivem confortavelmente com regimes democráticos.”

De acordo com Santos; Chauí (2013, p.64), “Os direitos humanos existem para minorar ou eliminar a insegurança e a injustiça de coletivos de indivíduos que são discriminados e vítimas sistemáticas de opressão por serem o que são e não por fazer o que fazem.

Corroborando com os autores Santos; Chauí, (2013),

“A desigualdade na aplicação dos direitos humanos da mulher está longe de ser amplamente reconhecida e adequadamente tratada pela legislação, pelos sistemas de justiça e pela educação em níveis nacional e internacional. O legado de séculos de discriminação não pode ser superado sem esforços crescentes de conscientização e de educação pelas sociedades e, em especial entre os tomadores de decisão e as próprias mulheres”. (CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007 p. 166)

Partilhando desses preceitos Wollstonecraft (2016, p.193) afirma:

“Se os homens generosamente rompessem nossos grilhões e se contentassem com a camaradagem racional não com a obediência servil, eles encontrariam em nós filhas mais obsequiosas, irmãs mais afetuosas, esposas mais fiéis e mães mais razoáveis – em uma palavra, cidadãs melhores”.

Assim, Kolontai (2011, p.22) sugere um novo tipo de mulher: “As mulheres do novo tipo, ao criar os valores morais e sexuais destroem os velhos princípios na alma das mulheres que ainda não se aventuraram a empreender a marcha pelo novo caminho. São essas mulheres do novo tipo que rompem com os dogmas que as escravizam”.

Portanto Kolontai (2011, p.83) conclui, “Temos diante de nós a mulher – individualidade, uma personalidade que tem valor próprio, com um mundo interior todo seu, personalidade que se afirma, em suma a mulher que arranca as enferrujadas algemas que aprisionam o sexo”.

Antes da ocorrência da COVID-19 a violência contra a mulher já representava um importante problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos. Nesse fenômeno global e complexo, a associação das violências física, sexual e psicológica aparece em episódios recorrentes e sobrepostos, e as violências emocional e moral coexistem a outras agressões (GUIMARÃES & PEDROZA, 2015).

O fenômeno da violência contra a mulher não escolhe cultura, grupo étnico e religioso, classe e escolaridade, mas as experiências das mulheres mudam conforme a desigualdade no acesso à justiça e aos serviços de saúde (CURIA et al., 2020).

Observa-se que há muito pouco tempo surge a consciência de que esse tipo de violência cometida contra a mulher não é um problema privado, que deve ser resolvido entre “quatro paredes”, mas que é um problema social e que deve preocupar toda a sociedade.

A Organização das Nações Unidas emitiu um documento através da ONU Mulheres (2020), alertando que os serviços de segurança à mulher poderiam ser afetados no período da quarentena, recomendando às autoridades realizar o mapeamento de dados e garantir os serviços essenciais para o combate à violência contra mulheres e meninas (MACIEL et al., 2020). “Para a ONU, o apoio das autoridades públicas às organizações especializadas nos serviços de combate à violência doméstica é indispensável” (MACIEL et al., 2020, p.4)

Conforme, (IPEA, 2020.p20) estabelece:

A necessidade de ampliação desses serviços, no cenário nacional, é uma recomendação contínua para além da pandemia, mas que ganha evidência nesta conjuntura. A pandemia revela a fragilidade de uma política para as mulheres no Brasil, onde o Estado não tem investido na implementação das principais ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, como a Casa da Mulher Brasileira.

É primordial mencionar que a violência contra mulheres é fruto de uma sociedade com a estrutura patriarcal, na qual homens e mulheres vivem em condições de desigualdade. E para romper com essa forma de violência é necessário a quebra na maneira de pensar na qual as mulheres são naturalizadas essencialmente como zeladoras e rebaixadas em relação capacidade política. Deste modo, lutar contra a violência é combater diariamente as disparidades de gênero, no trabalho, na política, nas escolas e inclusive nas residências.

No que se refere aos avanços da mulher na sociedade Blay; Avelar (2019, p.47) argumenta,

“Os avanços que as mulheres brasileiras conseguiram na saúde, na educação, no mercado de trabalho, nos esportes, na previdência e na sociedade em geral ainda não se traduzem em aumento significativos nas diversas esferas dos espaços de poder público e privado. O hiato de gênero nessa área favorece amplamente os homens”.

3.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS PRECEITOS LEGAIS

Conforme está posto no 226, § 8o da Constituição Federal: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Quanto à sua abrangência, a Lei no 11.340/ 2006, destina-se tão somente às mulheres em situação de violência segundo o proferido no Art. 1:

[...] esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar [...].

A violência contra a mulher existe em diversas formas e atinge diferentes classes sociais, credos e grupos econômicos. Só para citar um exemplo, dentro do ambiente doméstico, segundo a Lei Maria da Penha (A Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006), uma mulher pode sofrer violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Segundo o art. 5º desta, violência doméstica e familiar contra a mulher se configura como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Registros públicos divulgados em meios de comunicação ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006. Art. 9º) é uma política pública que tem como função coibir violência contra a mulher, em total obediência aos termos do parágrafo oitavo do artigo 226 da Constituição Federal. O feminicídio foi classificado como crime por meio da Lei nº 13.104 de 2015. É enquadrado também como feminicídio o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher

A Lei 11.340/06, frente a isso, traz em seu bojo garantias à repressão da violência doméstica e familiar contra o gênero em questão. Isto é observável diante da evolução histórica e social, que gradativamente expõem a mulher ao não se subordinar, ao não aceitar o tratamento desigual e assim garantir o devido respeito e a necessária imposição de suas características individuais e pessoais na sociedade moderna. A referida Lei, foi intitulada como Maria da Penha, em virtude e por razão de homenagem a uma vítima de violência doméstica e através de seu texto concretiza benefícios e direitos, assegurados pelo poder público, no reparo do mal causado mediante violência praticada contra a mulher no âmbito da relação íntima de afeto.

A Lei Maria da Penha entrou em vigor no ano de 2006, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Sabe-se que as mulheres enfrentam, desde a antiguidade, violências de diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (sendo inclusive, essas as formas que constam na Lei 11.340/2006, que merecem atenção e proteção às mulheres para que sejam evitadas e combatidas).

Segundo Araújo (2008, p.4): “A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem”.

Guimarães e Pedroza (2015) destacam a inovação jurídica, processual, política e cultural que redefiniu a violência depois da promulgação da Lei Maria da Penha, com impacto na formulação de políticas públicas na saúde, educação e assistência.

No dia 28 de julho de 2021, o governo federal sancionou uma lei que inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher. Essa lei é mais um instrumento de proteção a mulher, nas diversas formas de violência contra a mulher, a violência psicológica não era percebida como algo que humilha, destrói a autoestima da mulher, que faz da mulher uma nulidade, a violência psicológica é uma violência invisível a terceiros. Pelo texto aprovado no Congresso, a violência psicológica contra a mulher consiste em:

“Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”. (CÓDIGO PENAL-28/07/2021)

Ameaçar, constranger, manipular, humilhar, chantagear, ridicularizar, isolar, limitar o direito de ir e vir. Essas são formas de violência psicológica contra as mulheres e agora é crime. Pela redação, violência consiste em causar dano emocional à mulher, degradando ou controlando suas ações.

A Lei 14.188, de 2021, inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher e a pena é de reclusão de seis meses a dois anos e multa. A pena pode ser maior se a conduta constituir crime mais grave. Outros países do mundo reconhecem a violência psicológica como crime, entre os quais a Irlanda.

A norma inclui na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) o critério de existência de risco à integridade psicológica da mulher como um dos motivos para o juiz, o delegado, ou mesmo o policial (quando não houver delegado) afastarem imediatamente o agressor do local de convivência

com a ofendida. Atualmente isso só pode ser feito em caso de risco à integridade física da vítima. (AGÊNCIA SENADO-2021)

A Lei Maria da Penha, que completa 15 anos em agosto de 2021, já considerava a violência psicológica como uma das formas de violência contra as mulheres passíveis de responsabilização de agressores. Agora a Lei 14.188 especifica e inclui o tipo no Código Penal, determinando aumento de pena a quem for condenado por causar dano emocional à mulher.

“É preciso, no entanto, que após sancionada, esta lei seja implementada através de políticas públicas preventivas, de atendimento e de responsabilização. Ao contrário do que vem ocorrendo no Brasil em que as leis não vêm sendo cumpridas por falta de orçamento e de vontade política, e porque o governo (Federal) e de seus apoiadores desvalorizam as mulheres, desmontaram as políticas dos governos do PT e com isso aumentou a violência contra as mulheres no Brasil”, destaca a Deputada Federal Maria do Rosário/PT.

De acordo com Anne Moura, Secretária Nacional de Mulheres do Partido dos Trabalhadores (PT),

“Viver uma vida sem violência é uma luta histórica das mulheres. O ciclo da violência doméstica muitas vezes inicia com a violência psicológica e é importante ter ferramentas que coíbam e interrompam esse ciclo, principalmente diante do aumento assombroso de feminicídios no país”.

Os textos não fazem aporte a representantes partidários, mas ao discurso de luta e conquista, nas vozes de mulheres que ocupam espaço de representatividade na busca de direitos e proteção a mulher em situação de violência em suas diversas facetas.

Corroborando com esse discurso, Biroli (2018, p. 140) afirma:

“Noções como as de direitos humanos e direitos individuais, vinculados a tradições que nem sempre incorporam os grupos mais vulneráveis e o modo como eles próprios dão significado a seus interesses, ganham abordagens quando as vozes das mulheres tomam parte do debate sobre direitos”.

Observando os dados do 2020, quanto a violência contra a mulher, enfatiza-se a urgência nas políticas públicas de prevenção e proteção a mulher. Os números a seguir não têm intensão de serem quantificados mas servir como instrumento de alerta ao poder público quanto ao avanço da violência contra a mulher.

Em 2020, o país registrou 3.913 homicídios de mulheres, dos quais 1.350 foram registrados como feminicídios, ou seja, foram assassinadas por sua condição de gênero — morreram por serem mulheres. Esses dados são do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicado em julho de 2021. Segundo a organização, os feminicídios representam a média de 34,5% do total de assassinatos de mulheres.

Diante esse quadro alarmante, a Lei 14.188, de 2021, surge como um instrumento de prevenção e proteção quanto a violência psicológica contra a mulher, a qual não é contemplada na Lei Maria da Penha. Assim, ambas são aporte legal de proteção dos direitos e da integridade física da mulher; e de prevenção e educação.

A violência doméstica é um problema recorrente no país, caracterizado como uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres, ofendendo o direito à vida, à saúde e à integridade física e moral. Inúmeras mulheres cotidianamente enfrentam as mais diversas violências, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, seja na família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados de acordo com as abordagens dos diferentes teóricos mostraram que a violência contra a mulher é, antes de tudo, uma questão de violação dos direitos humanos. Pode estar associada a problemas variados, complexos e de natureza distinta.

Corroborando com esses pressupostos, vejamos alguns depoimentos das mulheres que sofreram algum tipo de violência em seus relacionamentos antes e durante o isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Professora 1: (...) *“Meu companheiro antes da pandemia já me tratava de forma agressiva, eu não podia discordar de suas ideias. Com a pandemia tudo piorou, começou a me agredir fisicamente, dizia que estava estressado e que minha voz o irritava e que eu não compreendia a situação*

dele. Comecei a ter cuidado com as palavras que falava. Um dia não suportei, procurei uma delegacia e denunciei”.

Professora 2: (...) *“Meu marido na frente de outras pessoas, era todo sorrisos e gestos carinhosos. Entretanto, quando estávamos sozinhos, era grosseiro e eu sempre fazia algo errado de acordo com ele. Durante a pandemia piorou, foi demitido e ficava em casa o dia todo e meus dias tornaram-se um inferno. Apropriou-se de meu cartão salário, dizendo que eu não sabia economizar. Um dia pedi meu cartão, ele me perguntou para que eu queria, se ia gastar com besteiras, respondi que o cartão era meu. Levei socos e chutes. Fugi de casa e não mais voltei. Não denunciei, muita gente me conhecia. Me senti humilhada, envergonhada e muito medo das ameaças”.*

Doméstica 3: (..) *“Meu marido sempre me tratava com palavras grosseiras e quando bebia me agredia fisicamente, com a pandemia o quadro se agravou. Para meu desespero durante a quarentena, ficava em casa o dia todo. Quando fui receber o Auxílio Emergencial, ele foi comigo ao banco e pegou todo dinheiro. E assim fez outras e outras vezes. Chegava em casa embriagado e sem um centavo no bolso. Falei que iria dá queixa dele, ficou descontrolado e me espancou. Uma amiga me socorreu e foi comigo fazer a denúncia”.*

Estudante 4: (...) *“Meu marido chegava em casa embriagado me chamando de ‘bagaço’ e outros nomes pejorativos que me humilhava, eu não falava nada, mas se falasse algo apanhava. Com a pandemia eu não precisava falar, as agressões se tornaram constantes. Eu não tinha como sair, estávamos em isolamento e ele sempre arranjava um motivo para me bater. Nós dois dentro de casa o dia todo, não era mais meu lar, era uma prisão. Peguei minha filha e fui embora”.*

Estudante 5: (...) *“Meu companheiro não gostava porque eu estudava, me xingava, insultava, dizendo que eu ia arranjar outro na faculdade. Com a pandemia, aulas remotas, pensei que nossa situação ia melhorar. Quando eu estava no celular estudando em aulas remotas, ele dizia que eu estava conversando com homens. Era um inferno, mostrei o celular, não acreditou, quebrou meu celular me deu socos no rosto e quebrou meus óculos. Meu rosto ficou inchado e os olhos roxos. Ainda escutei ele dizer, que a culpa era minha por ele ter me batido, pois eu não obedeci e que se eu denunciasse seria pior. Viajei, mudei de endereço, não denunciei tive medo das ameaças”.*

Nesse sentido, a violência contra as mulheres seria considerada algo natural de tal de estarem em tal contexto de violência e como se não promovessem nenhuma ação para extirpar a violência (KRENKEL, 2014).

Dessa forma, fica evidente que em várias situações de agressões contra a mulher, em que a mesma tem medo de fazer a denúncia. Nos cinco depoimentos percebe-se esse medo e quando modelo e de tal convivência (como se não houvesse outras formas relacionadas, pautadas pela não violência), em que as mulheres seriam consideradas merecedoras acontece a denúncia, essa vem sempre com o apoio de alguém amigo ou a fuga para longe do agressor. De acordo com os depoimentos, é grave e urgente que se tome providências de proteção, defesa e políticas de protagonismo da mulher.

Nas circunstâncias atuais de pandemia, algumas mulheres precisaram se isolar em casa, diminuindo o contato físico e o convívio com pessoas próximas e de confiança, que poderiam ajudar no rompimento de uma situação de violência. Conforme apontado, o isolamento da mulher costuma fazer parte da espiral da violência e é provocado pelo parceiro, mas, neste caso de quarentena, ele ocorre de modo abrupto e garante ao homem maior controle e dominação sobre a mulher, o que ajuda a explicar a dificuldade de denúncia.

Diante as dificuldades da denúncia de violência contra a mulher, é necessária uma ação coletiva da sociedade e políticas públicas eficazes na garantia e preservação da vida de mulheres em situação de risco e vulnerabilidade.

As participantes foram agredidas, humilhadas e violentadas em seus valores, suas escolhas e suas concepções, assim como, invadidas, ultrajadas, tendo seu corpo usado e abusado. Esse quadro é agravado com a pandemia e o isolamento social devido ao novo coronavírus (COVID-19).

Assim, constata-se que em diferentes posições seja estudante, professora ou doméstica, a violência contra a mulher possui as mesmas características seja física ou psicológica, destruindo a autoestima, humilhando e violando os direitos da mulher.

Na visão de Saffioti (2013, p.128), é ilusório, entretanto imaginar que a mera emancipação econômica da mulher fosse suficiente para libertá-la de todos os preconceitos que a discriminam socialmente.

Os depoimentos das cinco mulheres em diferentes idades e papéis na sociedade demonstra que a independência financeira, o nível de instrução não são elementos preponderantes para o respeito aos direitos da mulher como cidadã e ser humano que deve ser tratado com igualdade.

Os depoimentos das participantes corroboram com as considerações dos autores referente a violência contra a mulher e o relacionamento abusivo, em que se percebe claramente uma relação de poder, dominação, onde um domina e outro é dominado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia explicita as vulnerabilidades das mulheres, seja em relação ao trabalho doméstico, às desigualdades sociais, ao desemprego e ao trabalho informal, assim como à violência doméstica, que tratamos nesta pesquisa.

Os depoimentos destacam como a crise da COVID-19 ampliam as desigualdades que produzem a violência doméstica no cotidiano, intensificando a sinergia de violências produzidas pela vulnerabilidade social, que poderia ser mitigada por programas que, por sua vez, estão precarizados ou se reduzem a discursos ineficazes e que desconsideram a desigualdade de gênero.

Levando em consideração o cenário pandêmico, percebe-se a importância de incorporar uma análise de gênero aos esforços de saúde governamentais durante a pandemia de COVID-19. Sugere-se que estudos epidemiológicos sejam realizados a fim de se desenvolverem medidas específicas para serem implementadas com o objetivo de proteger as mulheres do risco de violência por parceiro íntimo no contexto atípico da pandemia de COVID-19.

É relevante a conscientização da mulher na denúncia contra a violência em suas várias facetas de agressão. É necessário, combater essas desigualdades, esse sentimento de dependência, subordinação e submissão ao homem.

Precisa-se de uma sociedade que caminhe para uma democracia plena, isso só será possível quando homens e mulheres dividirem os mesmos espaços num contexto de igualdade social e respeito, onde não exista dominação nem hierarquia de gênero.

É necessário “meter a colher” em defesa da mulher, contribuir para a luta de mulheres que vivem aprisionadas e aterrorizadas, refém de relacionamentos abusivos e de seus agressores.

As políticas públicas são insuficientes na defesa e proteção da mulher, a constatação disso são o medo, o pavor vivenciado pelas mulheres em fazer a denúncia. Com isso percebemos que os índices divulgados pelos meios de comunicação não correspondem a realidade.

A violência contra mulher é um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos e que exige uma maior mobilização social no combate a violência de gênero. Para isso recomenda-se a denúncia através do 190 (Polícia Militar), o 180 (Central de Atendimento à Mulher), as Delegacias especializadas no atendimento à mulher e a Defensoria Pública. Entretanto, é necessário a construção de políticas públicas, focadas não apenas no combate à violência, como também no estímulo ao empoderamento da mulher.

6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. F.; MARTINS, E. J. S.; SANTOS, A. L. **Violência de Gênero e Violência Contra a Mulher**. In: ARAÚJO, M. F.; MATTIOLI, O. (orgs.) Gênero e Violência. São Paulo: Arte & Ciência, 2004.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1ª Reimpressão. São Paulo. Boitempo. 2018.

BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lúcia. **50 anos de Feminismo: na Argentina, Brasil e Chile**. 1ª Edição. 2ª Reimpressão. Ed. Universidade de São Paulo, Fapesp. São Paulo. 2019.

BRASIL. Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 2014.

BRASIL. Presidência da República-Secretaria-Geral-Subchefia para Assuntos Jurídicos – **Lei Maria da Penha** – Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Acesso em 10/06/2020.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”**, no. 11.340/06. Salvador: Jus Podium, 2007.

CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. **Educação em Direitos Humanos**. Editora Universidade de São Paulo. Vol.5. São Paulo. 2007.

CURIA, B. G., Gonçalves, V. D., ZAMORA, J. C., RUOSO, A. L., ISADORA, S., & HABIGZANG, L. (2020). **Produções Científicas Brasileiras em Psicologia sobre Violência contra Mulher por Parceiro Íntimo**. Psicologia:

Ciência e Profissão, 40, e189184. Epub May 18, 2020. <https://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003189184>

GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. (2015). **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Psicologia & Sociedade, 27(2), 256-266. Epub 02 de agosto de 2021. <https://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Públicas e Violência Baseada no Gênero Durante a Pandemia da covid-19: Ações presentes, Ausentes e Recomendadas**. Brasília: Ipea, 2020.

KRENKEL, S. **Violência familiar: dinâmica relacional das redes pessoais significativas de mulheres acolhidas em casa-abrigo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. 4.ed.SP. Atlas, 2002.

MACIEL, Maria et al. **Violência Doméstica (contra a mulher) no Brasil em tempos de Pandemia (COVID-19)**. Revista Brasileira de Análise do Comportamento, Ceará, v. 15, p. 1-7, 8 maio 2020.

PASINATO, W.; COLARES, E. S. **Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números**. Boletim Lua Nova, 20 abr. 2020. Disponível em: < <https://bit.ly/3kfPXpB> >. Acesso em: jun. 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2a ed. RS. Feevale, 2013.

ROCHA, L. M. L. N. **Feminismo, gênero e políticas públicas: desafios para fortalecer a luta pela emancipação**. Revista Políticas Públicas, São Luís, n. especial, p. 313-322, nov. 2016.

SAFFIOTI, Heleith I.B. **A Mulher na sociedade de Classes**. Mitos e realidade. 3a ed. São Paulo. Expressão Popular. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero e patriarcado violência**. 2a ed. São Paulo. Expressão Popular. Fundação Perseu Abramo. 2015.

SANTOS, Boaventura de Souza; CHAÚÍ, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. Ed. Cortes. São Paulo. 2013.

SENADO NOTÍCIAS. **Lei cria programa Sinal Vermelho e institui crime de violência psicológica contra mulher**. Agência Senado. 29 jul. 2021. Disponível em <<https://bit.ly/3mqx8mw>>. Acesso em 02 de agosto de 2021.